

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi, em 13 de Dezembro de 2006, proferido despacho de destituição da administradora da insolvência anteriormente nomeada, Dr.ª Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Rua de Celestino David, lote 14, 2.º, esquerdo, Bairro dos Penedos Altos, 6200 Covilhã, sendo insolvente AC48 Etiquetas, L.ª, número de identificação fiscal 505657880, Zona Industrial de Tortosendo, lote 16, apartado 15, 6201-908 Tortosendo, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da sociedade Paula Carvalho Ferreira, S. A. L., Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências da referida administradora e que são os seguintes:

Tem ainda a administradora direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

27 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

3000223328

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 149/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 866/06.0TYLSB

Credor — Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.
Insolvente — José Manuel Barros.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 21 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Manuel Barros, número de identificação fiscal 815684185, Rua de Barata Salgueiro, 1-A, 1150-057 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel Álvaro Vidal, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 29, 2.º, direito, 1300-279 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito à ordem do Tribunal do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento (artigo 39.º, n.º 3, CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.

3000223321

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 150/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4493/06.4TBPRD

Credor — Castelo & Filhos, L.ª
Insolvente — Bessa & Neves, L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 17 horas e 42 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Bessa & Neves, L.ª, número de identificação fiscal 504796364, Rua do Agrelo, 675, Lordelo, 4580-412 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor António Fernando Pereira Bessa, número de identificação fiscal 200039946, bilhete de identidade n.º 6445104, com domicílio na Rua do Agrelo, 675, Lordelo, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 8.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.